## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "CONSTRUÇÃO DE BANCADA NO PAVILHÃO DESPORTIVO DE MURCHES"

MUNICÍPIO DE CASCAIS

CÂMARA
MUNICIPAL

OFICIAL
PÚBLICO

Livro 80

Fls 33

Prº. N°
93.04.03/2022/167
\$89./\$20.2.

------ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, nº 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, FILIPE MIGUEL DE CRUZ E OUEIRÓS NASCIMENTO, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZX4, válido até 3 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 46/2021, de 29 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.---------- SEGUNDO: GRUPO RECREATIVO E FAMILIAR DE MURCHES, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 119 175, com sede no Largo Infante D. Henrique, nº 81, Murches, 2755-233 Alcabideche, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Direção, MANUEL AUGUSTO DE CAMPOS SILVA, solteiro, natural da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 076900266 ZX6, válido até 8 de agosto de 2029, e pelo Tesoureiro JOSÉ ARNALDO CONDE DA SILVA, divorciado, natural da freguesia de Santa Cristina, concelho de Mesão Frio, titular do cartão de cidadão número 05704055 9 ZX5, válido até 26 de março de 2028, ambos com domicilio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a alteração dos Estatutos publicada no Portal das publicações on-line, em 17 de agosto de 2011, Ata nº 124 de Eleição dos corpos sociais de 25 de junho de 2022, e Tomada de Posse de 27 de junho de 2022, para o mandato de 2022/2024, documentos cujas fotocópias se arquivaram hoje na Pasta do Oficial Público pelo ato anterior, adiante designado por Segundo Outorgante.----

------ Considerando que: ------

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; --

- f) O Grupo Recreativo e Familiar de Murches tem por objetivos o desenvolvimento e a prática da educação física e de todos os desportos em geral, e também, a promoção

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO
Livro 80
Livro GO
Fls 34
1.5
(940

Pr°. N° 03.04.03/2022/167

de atividades de cultura e recreio, conforme artigo 2º dos seus estatutos; -----

- O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023.-
- No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do

	relatório anual de atividades referente ao ano de 2021				
3.	Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30				
	(trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo				
	Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara				
	Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1				
	de outubro, na sua redação atual				
	TERCEIRA				
	(Obrigações dos Outorgantes)				
1.	O Primeiro Outorgante obriga-se a:				
a)	Financiar no montante de € 252.099,69 (duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e				
	nove euros e sessenta e nove cêntimos), para apoio à construção de bancada no				
	Pavilhão Desportivo de Murches, conforme candidatura em anexo (Anexo 1);				
b)	A verba referida na alínea anterior está inscrita nas GOP's 2022, ação				
	02.005.2002/79.125, com a classificação de despesa 02/08.07.01, e encontra-se				
	devidamente cabimentada;				
c)	Proceder ao pagamento das verbas, após outorga do contrato-programa e sua				
	publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante				
	entrega de documento(s) comprovativo(s) de despesa;				
d)	Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os				
	procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da				
	realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de				
	auditoria(s) por entidade externa				
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:				
a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa				
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução				

MUNICÍPIO
DE CASCAIS
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 80

Fls 35

Pr°. N° 03.04.03/2022/167

integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;-----

b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa; ------

- c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;------
- e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;------

------QUARTA ------

----- (Revisão do contrato)-----

- 2. O Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.------
- 3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os

outorgantes			
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º			
do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual			
QUINTA			
(Resolução do Contrato-Programa)			
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o			
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira			
SEXTA			
(Dúvidas e Omissões)			
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das			
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as			
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto			
expresso na Cláusula Primeira			
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização			
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na			
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data			
da sua publicitação			
O encargo resultante deste contrato no valor de € 252 099,69, com o cabimento n.º			
115456 e o compromisso n.º 168128, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -			
Capítulo económico 08 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de			
Cascais, para o corrente ano económico			
Arquivam-se hoje na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva			
regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 8 de agosto de 2022,			
(valida por seis meses), com o NISS 20000270589, certidão da Autoridade Tributária e			
Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de			

г	- marina di pro	
- 1	MUNICÍPIO	
- 1	DE CASCAIS	
- 1		
- 1	CÂMARA	
ı	MUNICIPAL	
- 1	MONICHAE	
- 1	OFICIAL	
- 1	OFICIAL	
- 1	PÚBLICO	
ı		
- 1	0.0	
- 1	Livro 80	
- 1		
- 1	Fls 36	
ı	Fls 30	
	81	
- 1	Old	
•	(	
ſ	D 0 NO	
- 1	Pr°. N°	
- 1	03.04.03/2022/167	
ı		
0		

